

PROJETO DE LEI N° 3075.10, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Concede isenção de ITBI às pessoas beneficiadas pelo Programa Compra Assistida da Caixa Econômica Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1º - É concedida isenção do imposto sobre a transmissão inter-vivos - ITBI às pessoas beneficiadas pelo Programa Compra Assistida da Caixa Econômica Federal - CEF.

Parágrafo único. São consideradas pessoas beneficiadas aquelas habilitadas no Ministério das Cidades e que adquiram um único imóvel no Município de Progresso, para fins exclusivamente residenciais, após a análise das condições de isenção previstas nesta Lei.

Art. 2º - A isenção deverá ser requerida pelos interessados, mediante a apresentação do requerimento constante do Anexo Único desta Lei e dos seguintes documentos:

- I** - comprovação da habilitação junto ao Programa Compra Assistida;
- II** - cópia do contrato de promessa de compra e venda do imóvel;
- III** - comprovação de aceite do imóvel pela Caixa Econômica Federal;
- IV** - comprovante de residência.

Art. 3º - A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 12 de dezembro de 2025.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretaria de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 3068.10/2025.
Ao Projeto de Lei N° 3075.10/2025.

Progresso, 12 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação, o presente Projeto de Lei, que "Concede isenção de ITBI às pessoas beneficiadas pelo Programa Compra Assistida da Caixa Econômica Federal."

A matéria em pauta tem por objetivo facilitar o acesso à moradia para famílias de baixa renda mediante isenção de ITBI nas transações imobiliárias, promovendo o fortalecimento das políticas públicas habitacionais em consonância com o Programa Compra Assistida do Governo Federal. Para o programa, o público beneficiado são as famílias faixas 1 e 2, ou seja, aquelas com renda de até R\$ 4.700,00 e que foram atingidas pelas enchentes. As famílias contempladas podem escolher imóveis disponíveis no município no valor de até R\$ 200 mil. Em razão das enchentes, o Poder Público adotou medidas de modo a mitigar os prejuízos trazidos pela calamidade. Um dos obstáculos à aquisição da casa própria para as famílias atingidas é o custo dos impostos incidentes na transação imobiliária, como o ITBI, que em muitos casos, representa uma barreira financeira significativa. Portanto, a isenção do ITBI é mais uma medida para estimular e garantir aos beneficiários do programa o acesso à moradia digna. De destacar que não se está enviando estudo de impacto orçamentário e financeiro, pois não se trata de renúncia de receita, uma vez sendo evento futuro, não se sabendo ao certo quais imóveis serão objeto da presente isenção, já que depende do interesse dos beneficiários a aquisição de imóveis.

Atenciosamente,

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal